

Altera atribuições e nomenclatura de órgãos de execução e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência), que trouxe novas atribuições para o Ministério Público na tutela de direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2014.00314007,

R E S O L V E

Art. 1º - As Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência dos Núcleos Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes, Petrópolis e Volta Redonda mantêm sua atribuição para tutela de direitos da pessoa idosa, nos termos do previsto pela Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005.

Art. 2º - As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, que possuem atribuição para a tutela de direitos indisponíveis de idosos em situação de risco e para a fiscalização de instituições de longa permanência para idosos no respectivo âmbito territorial delimitado nas Resoluções GPGJ nº 1.424, de 29 de abril de 2008, e 1.737, de 17 de abril de 2012, passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital.

Art. 3º - A 6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital passa a ser denominada Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, mantendo a mesma atribuição já prevista no art. 1º da Resolução nº 1.961, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital e as Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência dos Núcleos Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo e Volta Redonda terão atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência:

I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;

II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.

§ 1º - A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no *caput* somente nas comarcas

não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.

§ 2º - A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no *caput* somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.

§ 3º - Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º - Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no *caput* a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça